

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com ____ voto(s) Favoráveis e ____ voto(s) Contrários	
Em 21 / 03 / 2014	

REQUERIMENTO Nº 89/2014

Solicita informações referentes ao processo de aquisição de Suco de Uva.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque firmou contrato para a aquisição de suco de uva.

Considerando que é função precípua do Vereador fiscalizar os atos do Executivo.

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, ETELVINO NOGUEIRA, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, LUIZ GONZAGA DE JESUS e MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Léis o que se segue:

1 - Como foi realizado o processo de seleção que culminou na contratação da Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda.?

2 - Gentileza enviar cópia do contrato celebrado entre Prefeitura da Estância Turística de São Roque e Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda.

3 - Gentileza enviar cópia de Ata de homologação do vencedor.

4 - Gentileza enviar cópia da Portaria de Homologação e Adjudicação.

5 - Gentileza enviar cópia das notas fiscais de fornecimento do produto.

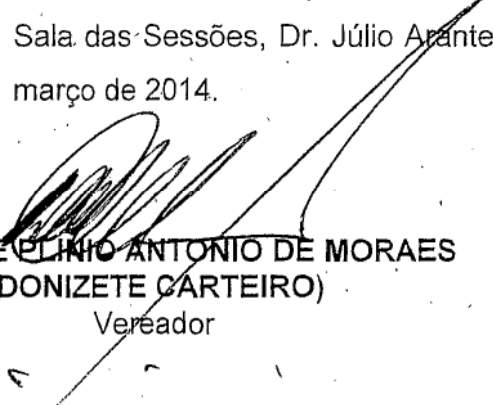
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



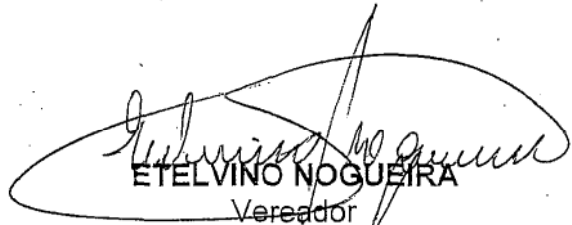
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

...continuação do **REQUERIMENTO Nº 89/2014.**

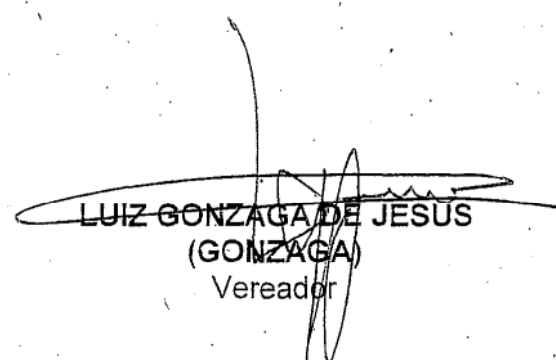
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21 de
março de 2014.

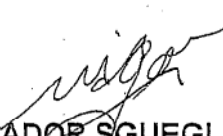

DONIZETE ELINO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador


LUIZ GONZAGA DE JESUS
(GONZAGA)
Vereador


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0326/2014 – GP

São Roque, 16 de Abril de 2014.

Resposta Requerimento n.º 089/2014, de autoria dos Vereadores Donizete Plínio Antonio de Moraes, Alfredo Fernandes Estrada, Etelvino Nogueira, Israel Francisco de Oliveira, Luiz Gonzaga de Jesus e Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento em testilha, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Compras.

Colocando-nos ao inteiro dispor, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”

ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque - a Terra do Vinho, Bonita por Natureza”

Ao

Departamento de Obras

Ref. Requerimento nº 089/2014.

1. O processo licitatório foi efetuado na modalidade de Chamada Pública.
2. Segue anexo copia do contrato.
3. Segue anexo copia da homologação.
4. Segue anexo copia da homologação
5. Segue anexo copia das notas fiscais.

Sem mais, atenciosamente,

São Roque, 10 de Abril de 2014.


Claudio de Oliveira
Chefe da Divisão de Materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO N.º 005/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 179/2013

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2013

NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XXX DA LEI FEDERAL N.º 8666, DE 23/07/93, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009, E DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 26/2013 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

C.N.P.J. N.º: 70.946.009/0001-75

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 966, Taboão São Roque.

PREFEITO: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

CONTRATADO: Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda

CNPJ N.º: 88.612.486/0001-60

ENDEREÇO: Rua Feijo Junior, 164, São Pelegrino, na cidade de Caxias do Sul - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: Flavio Marcio Ramos Campos

QUALIFICAÇÃO: Representante comercial

R.G. N.º: 34.461.135-8. C.P.F. N.º: 098.540.128-16

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (parte integrante deste Instrumento).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário -MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar - Diretoria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 11 de Fevereiro de 2015.

§ 1º. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2013.

§ 2º. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo responsável por receber no local de entrega

CLÁUSULA SEXTA:

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A).

b) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO

(A) receberá o valor conforme proposta, perfazendo um total de R\$ 1.770.000,00 (um milhão e setecentos e setenta mil reais).

Parágrafo único. O valor será fixo, não havendo qualquer reajuste durante a vigência do Contrato, salvo as hipóteses descritas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Educação.

CLÁUSULA NONA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, parágrafo ^{segundo}, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Único. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá corrigir monetariamente os valores do pagamento devido, através do IGP/M/FGV (ou outro índice oficial que venha substituí-lo); e a Administração compensará o Fornecedor com juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata die.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



PRF

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o contraditório, a ampla defesa e o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas - mediante apuração através de procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As sanções de cunho financeiro, previstas no presente Contrato e no Edital, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Divisão de Alimentação Escolar, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2012, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e também pela Lei Federal n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofícios e (ou) memorandos, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

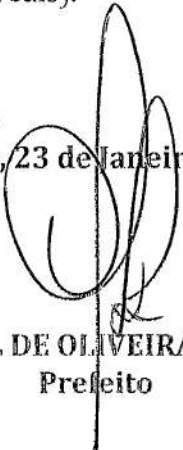
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ref.: Chamada Pública nº 003/2013 - Registro de Preços para fornecimento de Suco de Uva tinto integral para a Merenda Escolar, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I.

HOMOLOGAÇÃO

Nesta data, resolvo **HOMOLOGAR** a presente licitação que satisfaz todas as formalidades comerciais, legais, editalícias e de interesse público à empresa **Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda**, o lote 001 pelo valor total de **R\$ 1.770.000,00** (hum milhão e setecentos e setenta mil reais).

São Roque, 23 de Janeiro de 2.014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

**COOPERATIVA VINICOLA NOVA ALIANCA LTDA**

RUA FIDIO JUNIOR N. 164, 164
SAO PELEGRIÑO Cep: 95834-160
CAXIAS DO SUL/RS
Fone: 548094255

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA

N. 000072056
SÉRIE 10
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4314 0288 6124 8600 0160 5501 0000 0720 5610 0371 5110

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143140029668397 21/02/2014 17:57:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0290000688

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
28.612.486/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

CNPJ/CPF
70.946.009/0001-75

DATA DE EMISSÃO
21/02/2014

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

DATA ENTRADA/SAÍDA

RUA SAO PAULO, 966

BAIRRO DO TABOAO

18130-120

HORA ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

FONE/FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

17:56:00

SAO ROQUE

1147848585

SP

ISENTO

FATURA

10 000072056
07/04/2014
247.800,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS
247.800,00

VALOR DO ICMS
42.126,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
247.800,00

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
247.800,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF
00.969.333/0001-23

BONATO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RUA LAGOA VERMELHA, 409

CAXIAS DO SUL

RS

0290469210

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

1750

VOLUME(S)

21875,000

21000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD

DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.

NCM/SH

CST

CPROD

UN

QUANT.

UNIDADE

VALOR TOTAL

BC ICMS

VALOR ICMS

VST - IPI

ALICIAS

A.I.P.I

0530

SUCO BAG ORGANICO TINTO INTEGRAL C

020096100

000

6107

CX

1.750,0000

141,6000

247.800,00

247.800,00

42.126,00

0,00 0,00

17%

4/3 IT

Elio Carlos Brance
RG 11.390.688
Diretor Depto. Educação

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
7394

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Repr: 217-FLAVIO CAMPOS; Pedido: 111072; PEDIDO REFERENTE A 1750 CAIXAS QUE EQUIVALEM A 21.000 LITROS DE SUCO ORGANICO BAG NA EMBALAGEM DE 3L...NOTA EMPENHO...PROCESSO... REDESPACHO - GO TRANSPORTES - RUA BANDEIRA, 448, GALPAO 6...JARDIM MARGARITA - VARGEM GRANDE PAULISTA - SP; MERC RETIRADA DO DEP FECHADO NA R.D OMINGOS CHES, 1186 PAV 03 EM CX DO SUL-CNPJ 88612486/0004-02 E INSC EST 029/052 9689 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 65245.74 (26.33%) Fonte: IBPT Protocolo. 143140029668397

RESERVADO AO FISCO

Priscilla de B. Gazzola
Chefe de Div. Aliment. Escolar
CRN3- 12308

Empenho 1023/2014

82